

Lei Nº 932, DE 30 DE NOVENBRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA,
para o exercício financeiro de 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

faco saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MORADA NOVA

para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta, bem como os fundo instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e entidades a ela vinculados da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 2.787.800,000.00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E SETE MILHÕES OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo desta lei, com o seguinte abramento

RECEITAS CORRENTES	2,548,800,000.00
RECEITA TRIBUTARIA	55,820,000.00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	24,732,930.00
RECEITA PATRIMONIAL	7,972,830.00
RECEITA INDUSTRIAL	3,141,560.00
RECEITA DE SERVICOS	13,442,160.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2,425,090,500.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18,700,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	239,000,000.00
ALINEACAO DE BENS	9,000,000.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	230,000,000.00
TOTAL.....	2,787,800,000.00

Art. 4º - A despesa total, no valor da receita total e' fixada:
 1 - No Orçamento Fiscal, em Cr\$ 2.249,500,000.00
 2 - MILHÕES PONTOS E COMISSÃO E NOVE MILHÕES QUINHENTOS MIL CRUZEIROS

1 - No Orçamento da Seguridade Social Cr\$ 608,300,000.00
 2 - MILHÕES TREZENTOS MIL CRUZEIROS

1 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AGRICULTURA

COMUNICAÇÕES

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

HABITADAÇÃO E URBANISMO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Saúde e Saneamento

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

TRANSPORTE

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL

179,100,000.00

226,100,000.00

165,600,000.00

18,000,000.00

3,900,000.00

849,500,000.00

54,000,000.00

261,300,000.00

3,200,000.00

468,900,000.00

211,200,000.00

144,700,000.00

202,300,000.00

2,787,800,000.00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

1º - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta do excedente da arrecadação, re-
presentada pelo total positivo das diferenças acumuladas, até o mês de dezembro, entre a arrecadação prevista e a realizada, na forma
do item II do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1954;

2º - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada, com a finalidade de
relevar as dotações, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades refe-
riças no item III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1954.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

1º - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer
em garantia, parcelas de recursos o Tesouro Municipal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA em, 30 de novembro de 1991.


Maria Abdiladora Damasceno Girão
PREFEITO MUNICIPAL